



JUL 25

20 01 25

**06.1. Assunção cumulativa de obrigação pecuniária pela Companhia, nos termos do art. 299 do Código Civil:**

Iniciada a deliberação desta matéria, foram feitas as seguintes considerações:

(i) *Considerando que*, em 29 de agosto de 2025 foi realizada a transferência de áreas rurais localizadas no município de Caarapó/MS à Companhia para exploração agropecuária, em regime de parceria agrícola, melhor descritas a seguir:

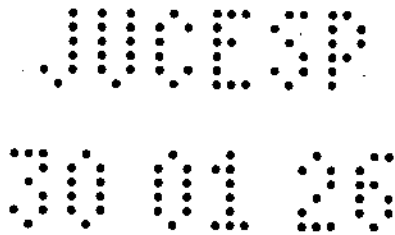
- Fazenda Lagoa de Ouro (Parte 1), com área agriculturável de 530,52 ha;
- Fazenda Lagoa de Ouro (Parte 2), com área agriculturável de 406,50 ha;
- Fazenda Ipuitã, com área agriculturável de 1.039,21 ha;
- Fazenda Itacuru (Parte 1), com área agriculturável de 127,56 ha;
- Fazenda Itacuru (Parte 2), com área agriculturável de 400,00 ha;
- Fazenda Itacuru (Parte 3), com área agriculturável de 568,70 ha;
- Fazenda Itacuru (Parte 4), com área agriculturável de 1,00 ha;
- Fazenda Fortaleza (Parte 1), com área agriculturável de 370,00 ha;
- Fazenda Fortaleza (Parte 2), com área agriculturável de 361,00 ha;
- Fazenda Castelo, com área agriculturável de 720,00 ha;
- Fazendas Roseiral e Lagoa da Mata, com área agriculturável de 567,10 ha;

(ii) *Considerando que* existe uma obrigação pecuniária associada às áreas cuja posse foi transferida, compondo uma dívida líquida certa e exigível no valor total atualizado de R\$ 22.067.656,25 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) com a empresa **AGRO JANGADA LTDA** (CNPJ nº 01.960.475/0001-92), decorrente do fornecimento de insumos e defensivos agropecuários;

(iii) *Considerando que* os insumos fornecidos foram diretamente empregados na produção agrícola, integrando a cadeia produtiva agropecuária, sendo que os grãos, commodities e produtos resultantes da colheita foram consequências econômicas diretas desses fornecimentos;

(iv) *Considerando que* os negócios jurídicos que deram origem à obrigação compõem uma operação econômica e produtiva integrada, envolvendo a Companhia, os devedores originários e/ou terceiros a eles vinculados, independentemente de quem figure formalmente como titular dos contratos agrários, desde que haja vinculação econômica com a atividade produtiva que deu origem à obrigação, inexistindo dissociação material entre o fornecimento dos insumos, a produção agrícola e os ativos dela resultantes.

Assim, tendo em vista as considerações acima, foi apresentada na Assembleia a necessidade de assunção cumulativa da obrigação pecuniária supra descrita, na forma do art. 299 do Código Civil, sem exoneração dos devedores originários, que permaneceriam solidariamente



responsáveis perante a credora, o que foi por todos os presentes aprovada por unanimidade, para todos os fins de direito, estipulando-se ainda as seguintes disposições:

(i) A assunção será realizada em caráter cumulativo, nos termos do art. 299 do Código Civil, não importando novação e permanecendo os devedores originários direta e solidariamente vinculados à credora, sem qualquer exoneração de suas responsabilidades;

(ii) Para fins de cumprimento da obrigação e eventual satisfação do crédito, os produtos agropecuários, grãos, estoques, commodities, direitos creditórios de comercialização, CPRs, direitos de armazenagem e demais ativos econômicos decorrentes da cadeia produtiva financiada pelos insumos fornecidos integram o lastro econômico da dívida;

(iii) Referidos ativos poderão responder pelo adimplemento da obrigação independentemente de estarem registrados, armazenados, faturados ou comercializados em nome da Companhia, dos devedores originários ou de terceiros que integrem, direta ou indiretamente, a cadeia produtiva financiada, desde que comprovadamente vinculados à operação que deu origem à dívida, sempre com observância do devido processo legal;

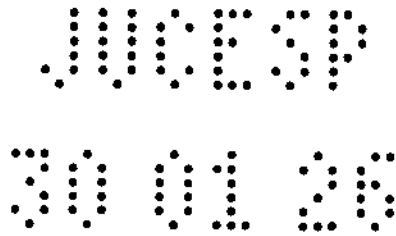
(iv) A presente deliberação visa assegurar coerência econômica, efetividade obrigacional e exequibilidade ao negócio jurídico, prevenindo fragmentação artificial da titularidade de ativos e preservando a boa-fé objetiva;

(v) A assunção da obrigação não constitui ato de liberalidade, favor pessoal ou benefício indevido a acionista ou a terceiro, mas sim operação onerosa, economicamente justificada e destinada à reorganização financeira, preservação de ativos produtivos, contratos, receitas e à continuidade da atividade empresarial;

(vi) A operação atende ao interesse social da Companhia, nos termos dos arts. 116 e 154 da Lei nº 6.404/76, não implicando esvaziamento patrimonial, simulação, fraude contra credores ou abuso da personalidade jurídica;

#### **06.2. Autorização para celebração do Instrumento Particular de Confissão, Assunção e Renegociação de Dívida com Garantia Fidejussória:**

Para a formalização e efetivação da assunção de dívida ora ajustada, os acionistas aprovaram por unanimidade a celebração do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA** entre a Companhia, a Credora e os devedores originários, bem como de seus aditivos, declarações e instrumentos complementares.



**06.3. Autorização à Diretoria para a prática de todos os atos necessários à formalização, eficácia e eventual execução da operação:**

Cientes dos poderes gerais atribuídos ao Diretor Presidente pelo art. 20º do Estatuto Social para "*representar a Companhia, podendo praticar todos os atos necessários à administração, assegurando o funcionamento regular da Sociedade*", bem como a atribuição específica a ele conferida pelo art. 25, inc. XVI do Estatuto, segundo o qual "*a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros valores deverão sempre conter a assinatura do Diretor-Presidente da sociedade, ou estarem previamente autorizados pelos acionistas representando 1/3 do capital social*", os acionistas por unanimidade concordam que o Diretor Presidente **ISRAEL BORGES** represente a Companhia na assinatura do instrumento particular aprovado e pratique todos os atos necessários à plena eficácia da deliberação, inclusive declarações societárias, patrimoniais e informacionais nele previstas.

**06.4. Formalização da produção em áreas rurais cuja posse foi recebida mediante acordos verbais:**

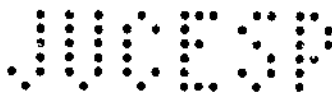
Dando continuidade aos trabalhos, a Mesa informou e foi apresentado aos acionistas que a Companhia recebeu, mediante acordos verbais, a posse de determinadas áreas rurais destinadas à exploração agrícola, sendo:

- (i) Fazenda Remanso, com área de 729,07 hectares;
- (ii) Fazenda Continental, com área de 479,30 hectares;
- (iii) Fazenda Agrotony, com área de 197,26 hectares;
- (iv) Fazenda Centralina, com área de 88,45 hectares;
- (v) Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 368,04 hectares.

Após discussão, os acionistas, por unanimidade, deliberaram aprovar a produção e a exploração agrícola pela Companhia nas referidas áreas em caráter de parceira agrícola, reconhecendo que a ocupação/posse foi recebida em 29/08/2025 mediante acordos verbais, com a finalidade de viabilizar e regularizar a operação produtiva nelas desenvolvida.

**07. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.





## 5ª AGE - Esperança Agricultura v1.2.pdf

Documento número #b014f886-b4c7-40aa-ba8d-fee0aaa8826c

Hash do documento original (SHA256): 8595bra1b2d3f829ec3abd75f88e8c0acf7501a94007787db0c32b99b2b766f0

Hash do PADES (SHA256): d9a656eaa7b50add0c78d9c77bb29159be3758a75d29e7c10028d05425ddd89

### Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica



**ISRAEL BORGES**

CPF: 200.625.258-59

Assinou em 27 jan 2026 às 15:44:10



**RICARDO CAIEIRO RAMOS DA SILVA**

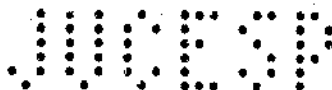
CPF: 377.223.758-47

Assinou em 27 jan 2026 às 16:12:36

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 nov 2028

### Log

- 27 jan 2026, 15:42:10 - Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 criou este documento número b014f886-b4c7-40aa-ba8d-fee0aaa8826c. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2026 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jan 2026, 15:43:37 - Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*7172 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISRAEL BORGES e CPF 200.625.258-59.
- 27 jan 2026, 15:43:38 - Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@mvsadvogados.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO CAIEIRO RAMOS DA SILVA e CPF 377.223.758-47.
- 27 jan 2026, 15:44:10 - ISRAEL BORGES assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*7172, com hash prefixo c5e86c(...). CPF informado: 200.625.258-59. IP: 200.189.29.0. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.40737696618587 e longitude -54.44009855639803. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

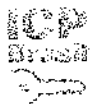


27 Jan 2026, 16:12:36

RICARDO CAIARO FAMOS DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf, CPF informado: 377.223.758-47. IP: 179.126.51.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5402 e longitude -47.4022. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 Jan 2026, 16:12:37

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b014f886-b4c7-40aa-ba8d-fee0aaa8826c.

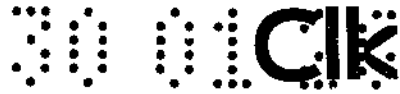


**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b014f886-b4c7-40aa-ba8d-fee0aaa8826c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 27 de janeiro de 2026 às 16:40 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### 5ª AGE - Esperança Agricultura v.2 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

8ee2ea6322380b795c6eb949cb3f8c42945f254b73502f4220acc4fc6862d8a8

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**SYZYTA FNFL**

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



CNPJ Ração Social  
60.759.021/0001-17 ESPERANÇA AGRICULTURA E PECUARIA S/A

Data de Publicação  
28/01/2026 09:25:37



JUCESP PROTOCOLO  
0.437.320/26-1

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)**

Data de Início Data de Fim Consolidada  
20/01/2026 20/01/2026 -



participante-Upload

Título  
4AGE-Esperança - Abertura 2 Filiais - REGISTRADO

Descrição  
4AGE-Esperança - Abertura 2 Filiais - REGISTRADO

**Anexos**

Tipo de Anexo

Título

Descrição

Publicante

JUCESP

Nome

CPF/CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

ESPERANCA AGRICULTURA E PECUARIA S A:60759021000117

00.759.024/0001-17

28/01/2026 09:26:37

Participante

Certificado Digital

JUCESP

02

